



PL 3723/2019
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o § 2º do art. 21-AF da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3723, de 2019, tenta acrescentar ao Estatuto do Desarmamento o art. 21-AF, cujo § 2º dispõe que os acessórios e dispositivos ópticos de pontaria estão dispensados de autorização de aquisição no mercado nacional ou por importação, de lançamento na apostila e de emissão de guia de tráfego específica para transporte, exceto os designadores lasers ou infravermelhos, os visores noturnos e os visores termais ativos ou passivos.

Esta Emenda sugere a supressão desse dispositivo, que, em regra, extingue o controle e o rastreamento dos acessórios e dispositivos ópticos de pontaria, facilitando sua entrada indiscriminada no território nacional e seu desvio para o crime.

Por isso, solicitamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores aprovelem esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21927.94384-16